



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 035/23

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: DISPÕE SOBRE
ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS 2.171, DE 7 DE MAIO
DE 2019.

1. Relatório e Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1295 de 12 de Abril de 2023.

De autoria da Mesa Diretora do Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe tem como finalidade autorizar a contratação de empresas de segurança armada terceirizadas com a finalidade de prevenir qualquer tipo de violência dentro das escolas e suas adjacências, bem como firmar convênios com a Secretária Municipal de Segurança e Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

O Poder Legislativo tem sua competência, por força do artigo. 12, itens 3 e 5 da Lei Orgânica do Município, desta forma competência para legislar, sobre a educação e a proteção da infância e da juventude. Ora, a presente proposição trata, pois, exatamente desses dois temas, indo ao encontro de um anseio popular por paz no interior e nas imediações das escolas.

Seu caráter genérico e amplo deixa espaço para que o Executivo crie normas para o cumprimento do Projeto de Lei em discussão, detalhando no âmbito de suas competências, as medidas de segurança escolar cabíveis às realidades municipais.

A definição de segurança escolar, contida na proposição legislativa em tela, respeita o pacto federativo, na medida em que atribui responsabilidades a todos os entes federados, nas três esferas, mas considera também o fato de, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, existem sistemas de ensino federais, estaduais e municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei 1295/2023, vem de encontro ao anseio popular, em relação à segurança nas escolas, assim sendo nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal em seu artigo 144, o projeto encontra-se dentro da Legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158